

Em vista de todo o aqui exposto, aplica-se a sanção de multa no valor 18% sobre o valor da Ordem de Compra nº 2654/2019, oferecendo assim resposta da Administração Pública, representante do interesse público, a fato que lhe é prejudicial, sem com que se observe uma desproporcionalidade entre lesão e sanção.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em observância ao princípio da proporcionalidade e aos demais parâmetros estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 452/2018 – SRP, determino a aplicação de multa à empresa *JWS Embalagens Eireli* no valor de 18% sobre o valor da Ordem de Compra nº 2654/2019, em razão do descumprimento/inexecução do edital de Pregão Eletrônico 452/2018 – DEAM/SEAP.

Publique-se.

Comuniquem-se a empresa *JWS Embalagens Eireli* para que, querendo, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 16 da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Apresentado recurso tempestivamente, encaminhe-se ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Transitada em julgado a presente decisão, encaminhe-se ao Departamento de Fiscalização de Contratos para que realize as providências do art. 23 da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Curitiba, 20 de julho de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná.

115284/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 051, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Dispensa Defensores Públicos de suas atividades ordinárias para participação da etapa subsequente do curso de formação continuada dos membros da Defensoria Pública do Paraná em estágio probatório.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Retificar a Resolução 2ª SUB nº 047, de 09 de julho de 2021, que autorizou o afastamento dos Defensores Públicos listados, para participação da etapa subsequente do curso de formação continuada dos membros da Defensoria Pública do Paraná em estágio probatório, passar a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Autorizar o afastamento dos Defensores Públicos abaixo listados, para participação da etapa subsequente do curso de formação continuada dos membros da Defensoria Pública do Paraná em estágio probatório, a realizar-se de forma remota, apenas no período compreendido das 10h às 12h, dos dias 27 e 28 de julho.”

MEMBROS	CIDADE DA LOTAÇÃO
Aline Valério Bastos	Comélio Procópio
Amanda Louise Ribeiro da Luz	Cascavel
Ana Luísa Imoleni Miola	Umuarama
Andrea da Gama e Silva Volpe Moreira de Moraes	Campo Mourão

Anna Carolina Carneiro Leão Duarte	Castro
Camila Raitte Barazal Teixeira	Pato Branco
Caroline Nogueira Teixeira de Menezes	Maringá
Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro	Umuarama
Danielle Pereira dos Santos Maia	Pato Branco
Elis Nobre Souto	Foz do Iguaçu
Fernanda Luckmann Saratt	Cianorte
João Victor Rozatti Longhi	Foz do Iguaçu
Leonardo de Aguiar Silveira	Maringá
Luana Neves Alves	Cascavel
Mariela Reis Bueno	Guarapuava
Pedro Henrique Piro Martins	Francisco Beltrão
Rafael Miranda Santos	União da Vitória
Renato Martins de Albuquerque	Francisco Beltrão
Tales Miletto Dutervil Cury	União da Vitória
Talita Devos Faleiros	Cornélio Procópio
Terena Figueredo Nery	Foz do Iguaçu
Thereza Rayana Klauck Campos Chagas	Campo Mourão
Vinicius Santos de Santana	Foz do Iguaçu

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

115220/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 127, DE 22 DE JULHO DE 2021

Designa Coordenadoria de Sede e o respectivo Substituto

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa DPG nº 040/2020;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo de nº 17.887.373-3;

CONSIDERANDO a concessão de licença maternidade à Defensora Pública *Monia Regina Damiao Serafim*, atual Coordenadora de Ponta Grossa;

CONSIDERANDO que se trata de exercício de função de confiança;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público **Ricardo Milbrath Padoim** para exercer a função de Coordenadoria da Sede de **Ponta Grossa**, e como substituto a Defensora Pública **Ana Paula Costa Gamero**.

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

115253/2021